

LEI Nº 001/2025 de 24 de fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre o reajuste concedido aos Professores, Agente de Combate a Endemias, Agente Comunitário de Saúde e demais servidores com salário abaixo do mínimo legal do Município de Caracol-PI e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARACOL, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Caracol, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – O vencimento (salário base) dos servidores efetivos da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Caracol Piauí, passará a ser fixado da seguinte forma:

I – Os servidores cujos vencimentos estiverem fixados em valor inferior ao salário mínimo nacional, fixado em R\$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais), serão reajustados, para valor equivalente ao salário mínimo;

II – Os servidores do magistério regidos pela Lei Municipal nº18 de 15 de outubro de 2009, terão os seus vencimentos reajustados em 6,27%.

Art. 2º. O vencimento dos titulares de cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS, e de Agente de Combate a Endemias – ACE, será fixado em R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), valor que corresponde ao Piso Nacional da Categoria.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas com recursos previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos apartir de 01 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Caracol-PI, 24 de fevereiro de 2025.

RANILETTI CARVALHO DE MACEDO
Prefeito municipal